

Telma Catarina Santo Monteiro

De: Herminia Maria Sol
Enviado: quarta-feira, 20 de novembro de 2019 23:16
Para: Secretariado da Administração
Assunto: Pronúncia de interessada sobre o Projeto de Regulamento de Prestação de Serviço Docente do Instituto Politécnico de Tomar

Exmo. Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Tomar,

No espírito de participação e melhoria que uma consulta pública implica, pretendo, juntamente com outros colegas, destacar alguns pontos do Projeto de Regulamento de Prestação de Serviço Docente do Instituto Politécnico de Tomar colocado em discussão pública no dia 9 de outubro de 2019 pela Presidência do Instituto Politécnico de Tomar.

Este contributo advém do facto de temer que o Projeto de Regulamento em causa, como está, possa trazer grandes desvantagens à instituição, na medida em que diminui a sua atratividade para possíveis futuros colaboradores/as e para alguns/umas que já com ela colaboram há algum tempo. Neste sentido, os conteúdos dos artigos 15.º e 17.º são particularmente nefastos, pois irão demover vários docentes contratados/as de qualidade de continuarem a colaborar com o IPT, o que colocará ainda mais em xeque a qualidade do corpo docente do IPT. Ora, considerando a falta de atratividade de que a instituição já padece, estas não serão certamente medidas abonatórias, dado que um corpo docente frágil e deficiente irá, com certeza, repelir ao invés de atrair alunos de qualidade.

É com estas preocupações em mente que são feitas as recomendações que se seguem. As recomendações listadas aparecem em duas partes distintas de modo a estabelecer uma hierarquia ao nível da sua importância: na primeira parte surgem as consideradas de maior importância, dado o seu cariz estratégico e as de cariz estilístico e ortográfico surgem na segunda parte do presente documento.

Assim sendo, e seguindo a ordem dos diferentes artigos e alíneas constantes na proposta analisada, sugere-se que:

1.ª Parte – Pontos de cariz estratégico

Capítulo I

- 1) o artigo 2.º seja suprimido, pois o seu conteúdo surge repetido no artigo 7.º;
- 2) nas funções descritas em ambos os artigos referidos em 1), a função e) passe para funções organizacionais e a função f) para funções científicas;

- 3) que o atual título do artigo 4.º seja substituído por “Funções e deveres do pessoal docente do IPT” e que as funções (ponto 1) e os deveres (ponto 2) do pessoal docente sejam apresentados tal como expressos nos artigos 2.º-A e 30.º-A do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto (daqui para a frente designado por ECPDESP) de acordo com o seguinte:
- 3.a) o ponto n.º 1 do artigo 4.º reproduza o que consta no artigo 2.º-A do ECPDESP, de modo a que a sua redação final seja:
- “1 - Compete, em geral, aos docentes do IPT:
- a) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
 - b) Realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental;
 - c) Participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento;
 - d) Participar na gestão das respetivas instituições de ensino superior;
 - e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente do ensino superior politécnico.”;
- 3.b) o ponto n.º 2, do artigo 4.º seja redigido nos mesmos termos em que surge no artigo 30.º-A do ECPDESP iniciando a sua redação com “São deveres do pessoal docente do IPT:...”;
- 4) ainda no ponto n.º 2 do artigo 4.º, sejam suprimidas as alíneas j), l), m), n) e o);
- 5) no artigo 5.º se evite a reprodução de informação já constante na legislação geral. Caso se considere necessário para efeitos de esclarecimento, deve remeter-se para as disposições constantes nos artigos 3.º, 8.º 9.º-A e 12.º-A do ECPDESP;

Capítulo II

- 6) o título do artigo 6.º seja alterado para “Componentes de Serviço Docente”;
- 7) as funções indicadas no artigo 6.º coincidam com as vertentes indicadas no RAPD – IPT, ou seja, Vertente Técnico-Científica, Vertente Pedagógica e Vertente Organizacional, e que se adapte, ao mesmo regulamento, o título e o conteúdo dos artigos 7.º, 8.º, 9º e 10.º;
- 8) na alínea d) do artigo 7.º, onde se lê “O serviço de exames...” passe a ler-se “Os serviços de avaliação de conhecimentos nas diversas tipologias...”;
- 9) no ponto n.º 3 do artigo 9.º, a docência a cursos de TeSP e pós-graduações promovidas pelo Instituto e pelas suas Escolas seja considerada serviço letivo;
- 10) a redação da alínea a) do artigo 10.º seja “O desempenho de funções nos diferentes órgãos, comissões e grupos de trabalho do Instituto e das Escolas”;

Capítulo III

- 11) se erradique a figura de Projeto Académico Individual, visto que não se verifica qualquer enquadramento legal para a mesma (segundo o n.º 4 do artigo 38.º do ECPDESP compete ao docente propor o quadro institucional que melhor se adequa à sua investigação);
- 12) A passagem ao regime de exclusividade não carece de autorização, mas depende, apenas, de uma declaração do docente e não de um pedido a ser autorizado. E não pode entrar em vigor só no ano seguinte, mas imediatamente após a entrega da declaração.

Capítulo IV

- 13) no ponto 1 do artigo 15.º a comparação seja redigida de forma mais clara e que se assemelhe ao que está estipulado na lei geral;
- 14) no ponto 3 do artigo 15.º a base de equilíbrio respeite o que afirma o artigo 38.º do ECPDESP pelo que deve ter a seguinte redação:
“Numa base de equilíbrio plurianual, deve permitir-se aos professores de carreira:
a) por um tempo determinado se possam dedicar, total ou parcialmente, a qualquer das componentes da atividade académica;
b) a seu pedido, participar noutras instituições, designadamente de ciência e tecnologia, sem perda de direitos;”
- 15) se elimine o ponto 4 do artigo 15.º, pois contraria o exposto no artigo 34.º do ECPDESP, na medida em que o desequilíbrio de trabalho não se reporta somente à carga horária letiva, mas sim à carga total de trabalho que o docente possa realizar nas diversas funções do serviço docente;
- 16) se elimine o ponto 5 do artigo 15.º pelas mesmas razões anteriormente invocadas;
- 17) no ponto 7 do artigo 15.º as horas tutoriais e orientações de unidades curriculares integradas em planos curriculares de cursos sejam incluídas no período de horas semanais de serviço letivo (de aulas). (A presente redação deste ponto levanta dúvidas quanto à legalidade do mesmo);
- 18) no ponto 8 do artigo 15.º, para efeitos de aplicação do disposto nos pontos 2 e 3 (eliminados os outros), as horas semanais de serviço letivo (aulas) e a média semanal dessas horas sejam aferidas por referência ao número total de semanas de aulas previstas por semestre no calendário letivo da respetiva Unidade Orgânica, não devendo em caso algum, ultrapassar o limite máximo de horas letivas semanais estipulado no artigo 34.º do ECPDESP. Deve referir-se que, de acordo, quer com os planos curriculares, quer com os calendários letivos utilizados ao longo dos anos nas várias instituições de ensino superior a duração das semanas de aulas é, no máximo de 15 e nunca de 20;
- 18) a redação do ponto 1 do artigo 16.º seja:

“Sempre que a comparência dos docentes em atividades relacionadas com as funções organizacionais que lhes estejam atribuídas tenha de ocorrer em dia e hora...”;

19) se introduza um ponto 3 no artigo 16.º estabelecendo que se excluem destas regras de prioridades as atividades de serviço de avaliação. Esta sugestão surge do facto de existirem alunos que tiram, propositadamente, dias de férias para poderem realizar as provas de avaliação nas suas variadas vertentes e, como tal, não é conveniente proceder a alterações de datas;

20) no ponto 1 do artigo 17.º, a redação seja:

“Os professores convidados são contratados a termo certo, em regime de tempo parcial, nos termos da lei e nos termos do Regulamento de Contratação de Pessoal Especialmente Contratado do IPT.”

21) no ponto 2 do artigo 17.º a percentagem constante seja entre 15% e 90%;

22) a supressão dos pontos 3 e 4 e a permanência dos pontos seguintes;

23) a introdução de ponto afirmando que “A relação percentual das componentes de serviço semanal dos docentes contratados em regime de tempo parcial é a seguinte:

a) Horas letivas – 33,3%;

b) Horas de apoio aos alunos – 16,7%;

c) Horas de preparação de aulas – 50%.”

24) a introdução de ponto afirmando que “Na distribuição percentual a que se refere o número anterior considera-se sempre que a componente referida na alínea a) é expressa em número inteiro de horas.”

25) a introdução de ponto afirmando que “O pessoal docente do IPT em regime de tempo parcial aufira de uma remuneração igual a uma percentagem do vencimento para o regime de tempo integral correspondente à categoria e nível remuneratório para que é convidado, proporcionada à percentagem desse tempo contratualmente fixada segundo o seguinte:

Duas horas – 15% do vencimento;

Três horas – 20% do vencimento;

Quatro horas – 30% do vencimento;

Cinco horas – 40% do vencimento;

Seis horas – 50% do vencimento;

Sete horas – 55% do vencimento

Nove horas – 70% do vencimento.

Dez horas – 80% do vencimento

Onze horas – 90% do vencimento.”

26) no artigo 18.º se insira um ponto, entre os atuais 2 e 3, estabelecendo que:

“Na distribuição de serviço dos docentes procurar-se-ão ter em conta os seguintes princípios orientadores:

- a) As necessidades de serviço docente e os recursos humanos disponíveis;
- b) A compatibilidade com as instalações disponíveis, com o número de estudantes previstos por turma e com outras restrições pedagógicas e logísticas existentes;
- c) Os princípios da equidade e da justiça na distribuição das cargas letivas, sendo tidos em conta o número de estudantes resultante da distribuição, o número de unidades curriculares lecionadas, a lecionação de conteúdos pela primeira vez e o desejo da continuidade da lecionação de unidades curriculares, em ordem a garantir maior estabilidade e qualidade de ensino;
- d) Os regimes de adaptabilidade dos períodos de trabalho previstos na lei para trabalhadores que exercem funções públicas face às situações de docentes grávidas, puérperas, lactantes, com filhos menores e de docentes com capacidade limitada por motivo de doença;
- e) A contabilização do serviço docente noturno nos termos da lei.”

27) o ponto 3 do artigo 18.º do presente Regulamento seja substituído por um novo ponto (que seria o ponto 4) referindo o que o ECPDESP já refere e complementado da seguinte forma:

“Compete aos docentes do IPT prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes desde que as UC que lhes sejam afetas se insiram na sua área de formação científica e não seja ultrapassado o limite máximo de horas letivas.”

28) a eliminação do ponto 4 do artigo 20.º, dado que não faz sentido que um docente tenha um dia completo de falta, quando esteve ao serviço uma parte do dia e faltou apenas a outra parte e além disso pensa-se que o ponto 3 é suficiente.

Capítulo V

29) no ponto 2 do artigo 22.º, a substituição de “coordenadores das unidades curriculares” por “responsável das unidades curriculares” e que a redação passe a ser a seguinte:

“O conselho técnico-científico aprova os responsáveis das unidades curriculares, ouvidas as respetivas comissões de coordenação de curso.”

Capítulo VII

30) a figura do professor emérito seja retirada.

Porém, caso seja mantida, recomenda-se outra redação dado que, legalmente, só é permitida a orientação de teses de mestrado a titulares do grau de doutor.

2.ª Parte - Pontos de cariz estilístico e ortográfico

Capítulo II

1) na alínea b) do artigo 7.º onde está “publicação” deverá estar “disponibilização”;

Capítulo IV

2) no ponto 2 do artigo 15.º seja revista a sua redação no que diz respeito ao português;

3) se utilize expressões como, “compete aos docentes” ou “é dever dos docentes”, em substituição de expressões como “docentes obrigados” empregadas por diversas vezes ao longo da proposta de Regulamento de Prestação de Serviço Docente do Instituto Politécnico de Tomar.

Sem mais assunto, despeço-me respeitosamente



www.ipt.pt
Quinta do Contador
Estrada da Serra
2300-313 - Tomar
Portugal

Hermínia Sol

Professora Adjunta, PhD
Associate Professor, PhD

Vice-Diretora da Unidade de I&D
Techn&Art Deputy Director of the
R&D Unit Techn&Art

hsol@ipt.pt

Tel. +351 249 328 100



Please, consider the environment before printing this email